



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLP 112/2021)

Dê-se ao *caput* do art. 190 do Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 112, de 2021, a seguinte redação:

"Art. 190. Para as eleições proporcionais, cada partido político ou federação poderá registrar candidatos no total de até 150% (cento e cinquenta por cento) do número de cadeiras em disputa.

....."

JUSTIFICAÇÃO

As regras eleitorais aplicadas aos últimos pleitos proporcionais tiveram por objetivo reduzir o número de partidos políticos no Brasil e, por conseguinte, melhorar as condições de governabilidade.

Normas tais como a proibição de coligações partidárias nas eleições proporcionais, a criação de percentuais mínimos de votos para a Câmara dos Deputados (cláusula de barreira) e facilidades para a fusão ou incorporação de partidos efetivamente têm contribuído para a redução do número de partidos políticos, sobretudo aqueles com representação no Congresso Nacional.

Entretanto, a progressiva elevação da cláusula de barreira - em 2026 será de cinco por cento dos votos para a Câmara dos Deputados - e o sistema eleitoral proporcional baseado em voto em candidato (com cada legenda somente podendo apresentar candidatos em número igual ao de vagas) tornará muito difícil a sobrevivência de um pluralismo partidário amplo. Em outras palavras, o Brasil



corre o risco de sair de um quadro em que havia exagerado número de partidos para o oposto, ou seja, um pluralismo minguado, com poucas agremiações.

Uma das formas encontradas para desacelerar a redução do número de partidos veio com a Lei nº 14.208, de 2021, que permitiu as federações partidárias.

Todavia, tanto para viabilizar a formação dessas federações, quanto para que um partido (ou federação) atinja a cláusula de barreira de 5% dos votos para deputado federal, é razoável que a legislação permita um número maior de candidatos por legenda. Além disso, as regras para as eleições de deputado federal continuarão sendo aplicadas aos pleitos para as Assembleias Legislativas e Distrital e para as Câmaras de Vereadores.

Além do mais, num sistema de cláusula de barreira rígida (com poucos partidos) é possível se cogitar que futuramente poderemos ter municípios em que os eleitos sejam todos de uma mesma agremiação/federação. Se e quando isso ocorrer, o município não terá suplentes de vereador, mantida a atual regra sobre o número de candidatos. Acatada esta Emenda, todavia, o maior número de candidatos permitirá a existência de suplentes.

Com base em todos esses argumentos consideramos uma medida sensata a elevação do número de candidatos por partido ou federação.

Senador Cid Gomes (PSB - CE) Líder do PSB

